



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 16172

Espécie do Expediente: *Cancela dívidas e multas*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *20* | *junho* | 19*72*

Protocolado sob N.º *491/Flo. 32*

ANDAMENTO

Aprovado em 17.7.72

*Relatado pelo edil João Santos
Lessa, foi aprovado por unanimidade.*

Em 17/julho/1972

[Signature]

Se. Executivo

*Atenciosamente
19/07/72
[Signature]*

PLE 016/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022155 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 90E0961872EDDDFFA1A0A1BF1D3D37C99





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 215 / 72-GAB.

EM, 20 / 06 / 1972

Senhor Presidente

O presente ofício tem a finalidade de solicitar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, aprovação para os Projetos de Lei anexos, que dispõem sobre o cancelamento de dívidas.

O citado cancelamento tem origem nos requerimentos que seguem anexos ao presente e que estão fundamentados em bases reais e concretas e com justificativas devidamente comprovadas.

Tendo em vista as razões expostas nos requerimentos, as quais julgamos justas, pedimos a aprovação dos projetos anexos para então deferir definitivamente os mesmos.

Sem outro particular, ficamos aguardando a decisão dos senhores Vereadores e colhemos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 16/12

CANCELA DÍVIDAS E MULTAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São canceladas as seguintes dívidas e multas:

I - Cr\$ 473,41 (quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos) lançada em nome da União Metropolitana dos Estudantes Secundários de Porto Alegre- UMESPA, e relativo aos Impostos Predial e Territorial Urbano, referentes aos anos de 1970 e 1971.

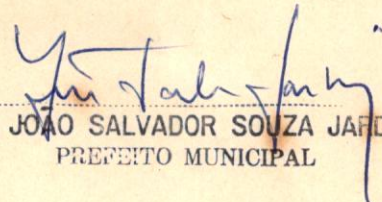
II - Cr\$ 147,86 (cento e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) lançada em nome de Sociedade União da Mocidade, e relativo ao Imposto Predial, referentes aos anos de 1970 e 1971.

III- Cr\$ 97,68 (noventa e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) lançada em nome de Manoel dos Santos, e relativo ao Imposto Predial, referente ao ano de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

